ISSN 1677-7018

RECURSO ORDINÁRIO Nº 763

ORIGEM : RIO BRANCO - AC

RELATOR : MIN. LUIZ CARLOS MADEIRA PROCURADORIA REGIONAL ELEITO-

RECORRENTE

RECORRIDO : JOSÉ ELSON SANTIAGO DE MELO ADVOGADOS : PAULO ALVES DA SILVA E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do Recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Cesar Rocha e José Delgado. Falou pelo recorrido o Dr. Paulo Alves

Ag Rg NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3276

ORIGEM : NOVO ORIENTE - CE (99ª ZONA ELEITO-

: MÍN. MARCO AURÉLIO RELATOR

: OLAVO DE SOUSA MARTINS AGRAVANTE : DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR ADVOGADO

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Relator, afastou o defeito apontado por S.Exa no que toca à apresentação do recurso via fac-símile. Prosseguindo o julgamento, o Tribunal, por unanimidade, não conheceu do Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Cesar Rocha, José Delgado, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e Gilmar Mendes

Ag Rg NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5222

: BOTUCATU - SP ORIGEM

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

AGRAVANTE : RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LT-

ADVOGADOS FERNANDO AUGUSTO FONTES RODRI-

GUES E OUTROS

: ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IE-**AGRAVADO**

: LUIZ FERNANDO CORSATTO SACOMANI

Decisão: O Tribunal, preliminarmente, vencido o Ministro Relator, conheceu do Agravo Regimental, nos termos do voto do Ministro Caputo Bastos, ficando prejudicada a Questão de Ordem suscitada pelo Ministro Carlos Madeira para revogação do artigo 12 da Resolução/TSE nº 21.711. No mérito, por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Cesar Rocha, José Delgado, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e Gilmar Mendes.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5565

ORIGEM : SERRA NEGRA - SP (134ª ZONA ELEITO-

RAL)

: MIN. CAPUTO BASTOS RELATOR

AGRAVANTES : PAULO ROBERTO DELLA GUARDIA SCA-

ADVOGADOS

JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS

: COLIGAÇÃO COMPETÊNCIA, DETERMI-NAÇÃO E HONESTIDADE AGRAVADA

: ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO E OU-ADVOGADOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Agravo de Instrumento. Passando, de imediato, ao julgamento do Recurso Esnistrinento. Fassando, de linietrato, ao Juganiento do Recuiso Especial, após o voto do Ministro Caputo Bastos (Relator), dele conhecendo e lhe dando provimento, no que foi acompanhado pelos Ministros Gilmar Mendes e Marco Aurélio, pediu vista o Ministro Cesar Rocha. Aguardam os Ministros José Delgado e Carlos Madeira. Falou pelos recorrentes o Dr. Eduardo Alckmin.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25125

ORIGEM : RECIFE - PE

RELATOR MIN. FRANCISCO PEÇANHA MAR-

TINS

RECORRENTE PROCURADORIA REGIONAL ELEITO-

RAL/PE

RECORRIDOS ANTÔNIO CHARLES LUCENA DE OLI-

VEIRA MÉLLO E OUTROS : ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS E OUTROS **ADVOGADOS**

RECORRIDO : JORGE RIBEIRO DE SOUZA : RICARDO FERREIRA FIÚZA ADVOGADO LITISCONSORTE : ALMIR FERNANDO ALVES ADVOGADO : CARLOS DE OLIVEIRA

Decisão: Preliminarmente, por maioria, com voto de desempate do Presidente, o Tribunal conheceu do Recurso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Gomes de Barros e Carlos Madeira. No mérito, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, o Tribunal deu provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, nesta parte, o Ministro Gomes de Barros. Votaram com o Relator os Ministros Carlos Madeira, Gerardo Grossi e Cezar Peluso

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte e uma horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Fernando Maciel de Alencastro, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 3 de maio de 2005. Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Diário da Justiça - Seção 1

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 55/2005

RESOLUÇÕES

22.006 - PETICÃO Nº 1.522 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

· Ministro Francisco Pecanha Martins Relator · Procuradoria-Geral Eleitoral Requerente

Ementa:

COMPOSIÇÃO DE TRIBUNAL REGIONAL. CONVOCAÇÃO. REGULARIDADE DA POSSE. MATÉRIA ADMINISTRATIVA SOB APRECIAÇÃO DA CORTE REGIONAL. ARQUIVAMEN-

Estando sub judice a regularidade da posse de um de seus juízes e considerando o regular funcionamento do órgão regional, inexistindo erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou sanados incabível na espécie a intervenção do Tribunal Superior Eleitoral, impondo-se o arquivamento dos autos.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, declarar prejudicado o pedido e determinar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 29 de março de 2005.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 56/2005 ACÓRDÃOS

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 207 - CLASSE 34ª - PARÁ (São Domingos do Araguaia - 57ª Zona - São João do Araguaia).

Relator : Ministro Humberto Gomes de Barros

: Coligação A Luta Continua (PMDB/PC do B/PSB/PP/PDT/PFL).

: Dr. Antônio Quaresma de Sousa Filho e outros. Advogado

: Francisco Fausto Braga. Réu Advogado : Dr. Olivaldo Ferreira.

Autora

Ação Rescisória. Eleições 2004. Inelegibilidade. Cabimento. Não cabe rescisória de acórdão que proclamou a elegibilidade de candidato.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do pedido, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procuradorgeral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 14 de abril de 2005.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGI-MENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4.893 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (296ª Zona - São Bernardo do Campo).

: Ministro Caputo Bastos.

Relator **Embargante** : Vicente Paulo da Silva e outros.

: Dr. Fernando Garcia Carvalho do Amaral e outros. Advogado **Embargado** : Diretório Municipal do Partido Renovador Tra-

balhista Brasileiro (PRTB).

Advogado : Dr. Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

Ementa:

Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Caracterização. Recurso especial. Pretensão. Reexame de provas. Não-cabimento. Sú-

Embargos. Alegação. Omissão. Improcedência. Ofensa. Arts. 5°, XXXV, e 121, § 4°, I, da Constituição Federal. Ausência. Embargos rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 28 de abril de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5.243 - CLASSE 2^a - SÃO PAULO (1^a Zona - São Paulo).

Relator : Ministro Caputo Bastos. Agravante : Raimundo Hermes Barbosa Advogado : Dr. Everson Tobaruela e outro

Ementa: Prestação de Contas. Eleições 2002. Candidato. Deputado estadual. Decisão regional. Rejeição. Recurso. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Súmula-STF nº 279. Incidência.

Agravo regimental Embargos de declaração Mesmos fundamentos Pretensão. Reforma. Decisão agravada. Conhecimento. Agravo. Prejudicados. Embargos. Agravo regimental a que se nega provimento.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental e julgar prejudicados os embargos de declaração, nos termos das notas ta-

quigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes
os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 28 de abril de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO $N^{\rm o}$ 5.531 - CLASSE $2^{\rm a}$ - MINAS GERAIS (276 $^{\rm a}$ Zona -

Uberaba).

Relator : Ministro Caputo Bastos.

: Diretório Regional do Partido Liberal no Estado Agravante

: Dra. Ana Daniela Leite e Aguiar. Advogada Agravado : Ministério Público Eleitoral.

Ementa:

Representação. Propaganda partidária. Art. 45 da Lei nº 9.096/95. Inserções estaduais. Utilização. Promoção pessoal. Filiado. Decisão regional. Procedência. Perda do tempo destinado à agremiação. Agravo de Instrumento. Agravo regimental que não infirma os fundamentos da decisão agravada. Pretensão. Reexame. Fatos e provas. Impossibilidade. Súmula STF nº 279. Incidência. Agravo regimental desprovido.

Vistos etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 28 de abril de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 24.970 - CLASSE 22 $^\circ$ - RIO GRANDE DO SUL (160ª Zona - Porto Alegre).

Relator : Ministro Humberto Gomes de Barros. Agravante : Coligação Frente Popular e outro. Advogado : Dr. Edson Luís Kossmann e outros

: Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Agravada

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. Recurso Especial. Propaganda eleitoral irregular. Provas. Reexame. Impossibilidade. Não-provimento. Nega-se provimento a agravo regimental que não elide os funda-

mentos da decisão impugnada. Recurso especial não é meio próprio para reexame de provas.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 28 de abril de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL \mathbf{N}° 25.033 - CLASSE 22ª - GOIÁS (Sítio DAbadia -123ª Zona - Alvorada do Norte).

Relator : Ministro Humberto Gomes de Barros.

: Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores Agravante (PT).

Advogado : Dr. Ivan Ornelas. : Kesser Vieira Reis. Agravado

: Dr. Joaquim Olinto de Jesus Meirelles e outro. Advogado

Ementa:

RECURSO ESPECIAL. Eleições 2004. Partido coligado. Representação. Ilegitimidade ativa. Agravo Regimental. Partido político coligado não detém legitimidade ativa para, isola-

damente, manejar Representação.